

**REGULAMENTO  
DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES  
DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU**



**Viseu, Novembro de 2018**

Regulamento da Assembleia de Representantes,  
elaborado pela Mesa e aprovado em reunião de 22 de Novembro de 2018.

Professora Rosa Martins (Presidente)  
Professora Graça Aparício (Vice-Presidente)  
Professora Isabel Bica (Secretário)

**CAPÍTULO I**  
**OBJETO, NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA AR**

**PREÂMBULO**

1. A Assembleia de Representantes, adiante designada por AR, é um órgão de gestão da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV) que define e aprova as orientações estratégicas da Escola.
2. Procurando cumprir essa missão, nos termos em que a lei o determina, prevê-se neste regulamento a possibilidade de realização de diversas atividades de índole colaborativa com a Comunidade, que são fundamentais ao desenvolvimento das competências próprias da Assembleia de Representantes.

**Artigo 1º**

**Objeto e Natureza**

1. O presente regulamento concretiza as disposições relativas ao funcionamento, modo de exercício das competências e gestão das atividades, conferidas à Assembleia de Representantes (AR) pelos Estatutos da Escola Superior de Saúde (ESSV) (artigos 12º a 15º do Despacho n.º 1539/2010, DR, de 21 de janeiro de 2010, 2ª série, Estatutos do IPV (Despacho n.º 12-A/2009, DR, de 27 de março de 2009, 2ª série) e demais legislação aplicável.
2. A AR é um órgão representativo da ESSV e as suas deliberações são vinculativas.

**Artigo 2º**

**Composição**

1. Nos termos do artigo 12º dos Estatutos da ESSV, a AR é composta por quinze membros.
2. É dirigida por um Presidente.
3. O Presidente da ESSV participa nas reuniões da AR, caso não a integre, sem direito a voto.
4. Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades que o Presidente da AR entenda por conveniente.

**Artigo 3º**

**Competências**

1. São competências da AR:
  - a) Marcar as eleições para este órgão;
  - b) Eleger o seu Presidente de entre os professores coordenadores de carreira que integram a AR, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
  - c) Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno
  - d) Eleger e destituir o Presidente da ESSV, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e a aprovação por dois terços dos membros efetivos da AR;
  - e) Verificar o cumprimento do programa de ação do Presidente, com salvaguarda do exercício efetivo da competência própria deste órgão;
  - f) Proceder às revisões ordinárias e extraordinárias dos estatutos da ESSV submetendo -as a homologação do Presidente do IPV. Os estatutos podem ser revistos:
    - Ordinariamente decorrido um prazo mínimo de quatro anos após a sua homologação, por iniciativa da maioria dos membros da AR;
    - -Extraordinariamente em qualquer momento, por iniciativa de dois terços dos membros da AR.
  - g) Apreciar e aprovar o plano e o relatório anuais de atividades e sua eventual reformulação, bem como a respetiva estimativa orçamental;

- h) Aprovar o Plano Estratégico da ESSV;
  - i) Apreciar e deliberar sobre qualquer outro assunto que o Presidente entenda submeter-lhe;
  - j) Propor ao Conselho Geral do IPV a emblemática e cores simbólicas da ESSV e dos respetivos cursos;
  - k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.
- l) A AR pode organizar e promover outras atividades (reuniões, seminários, ...) sobre matérias da sua competência e relevantes para a ESSV.
2. As competências da AR estão limitadas pelas competências que, em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos, quer por força de leis gerais, quer por força dos estatutos da ESSV e do IPV.

#### **Artigo 4º**

##### **Articulação**

1. A AR pode, nas matérias da sua competência e no quadro das normas estatutárias que estabelecem uma relação de supra ordenação dos órgãos comuns e a colaboração de todos os órgãos entre si, solicitar informação e ou documentação, bem como requerer esclarecimentos ou pareceres a outros órgãos de modo a reunir os elementos considerados necessários à tomada de decisão.
2. As diligências a que se refere o número anterior podem ser realizadas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO II**

#### **ELEIÇÃO, DURAÇÃO, PERDA E SUBSTITUIÇÃO DE MANDATO**

#### **Artigo 5º**

##### **Eleição dos membros e duração de mandato**

1. Compete ao Presidente da AR cessante a marcação das eleições para este órgão até 30 dias seguidos antes do término do seu mandato.
2. Compete ainda ao Presidente cessante da AR convocar, no prazo máximo de 10 dias úteis após a homologação da eleição da nova constituição da AR, uma reunião tendo como ordem de trabalhos a eleição do novo Presidente da AR.
3. A reunião referida na alínea anterior é conduzida pelo Presidente cessante, que apenas terá direito a voto caso tenha sido reeleito para a nova AR.
4. O processo eleitoral obedece ao estabelecido no artigo 12º dos Estatutos da ESSV.
5. O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, para os representantes a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 12º, dos Estatutos da ESSV e de dois anos para os representantes dos estudantes.

#### **Artigo 6º**

##### **Perda de mandato e substituição**

1. A perda de mandato e a substituição obedece ao estipulado no nº 11 do artigo 12º dos Estatutos da ESSV.
2. O pedido de demissão, de renúncia ou de suspensão de mandato deve ser dirigido ao Presidente da AR que nestes casos, bem como no caso de caducidade de mandato, diligenciará no sentido do membro em questão ser substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência na mesma lista do referido corpo.
3. Caso já tenham entrado em funções todos os membros efetivos e suplentes de cada lista do corpo respetivo e assim não for possível a substituição, o Presidente da AR diligenciará, junto da Presidência da ESSV, no sentido de desencadear nova eleição.
4. O substituto ou o eleito, referidos nos números anteriores apenas completarão o mandato em curso.
5. Para efeitos do n.º 3 do presente artigo, e no caso de não ter sido apresentada qualquer lista candidata, far-se-á eleição uninominal, nos termos da alínea 8 do artigo 12º dos Estatutos da ESSV.

## **Artigo 7º**

### **Vacatura, Renúncia ou Reconhecimento de Incapacidade Permanente dos Membros da AR**

1. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento de incapacidade permanente do Presidente da AR, deverá o Professor Coordenador mais antigo pertencente ao órgão determinar a realização de novo ato eleitoral intercalar no prazo de 30 dias.
2. O Vice-Presidente designado no artigo 9º assumirá interinamente o cargo até a tomada de posse do novo Presidente.
3. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento de incapacidade permanente do Vice-Presidente e/ ou do Secretário, o Presidente designará, de entre os membros da AR, um substituto.
4. Havendo necessidade de realizar substituições para efeito de preenchimento dos lugares dos diferentes membros da AR, os novos membros apenas completarão os mandatos dos elementos cessantes ou, no caso de substituição temporária, até ao regresso do substituído.

## **Artigo 8º**

### **Direitos e deveres dos membros**

1. Os membros da AR gozam dos seguintes direitos:
  - a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regulamento;
  - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas declarações de voto;
  - c) Propor alterações ao Regulamento;
  - d) Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível que entendam necessária a análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.
2. Constituem deveres dos membros da AR:
  - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades da AR, indicando a razão da ausência quando for o caso;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções que pela AR lhes forem atribuídos;
  - c) Manter sob reserva assuntos classificados pela AR como confidenciais;
  - d) Observar os princípios fixados no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA**

## **Artigo 9º**

### **Composição**

1. A Mesa da AR é composta pelos seguintes elementos:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário.
2. O Presidente da AR designa um Vice-Presidente de entre os oito membros representantes dos professores e investigadores de carreira.
3. O Presidente da AR designa de entre os seus membros um Secretário que o coadjuvará.

## **Artigo 10º**

### **Competências**

1. Compete ao Presidente:
  - a) Representar a AR;
  - b) Convocar e presidir as reuniões;
  - c) Providenciar para que todas as deliberações sejam executadas;
  - d) Estabelecer os contactos com os outros órgãos da ESSV.
  - e) Convidar outras personalidades

- f) Integrar o Conselho Académico do IPV;
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
  3. Compete ao Secretário colaborar com o Presidente, elaborar e redigir as minutas e as atas das AR, bem como manter atualizados os livros de atas.

## **CAPÍTULO IV**

### **FUCIONAMENTO DA AR**

#### **Artigo 11º**

##### **Funcionamento**

1. A AR funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.
2. A AR é dirigida pelo seu Presidente e funciona em reuniões ordinárias três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros da AR, ou ainda outros órgãos de gestão.
3. As deliberações da AR são tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, exceto no caso de revisão dos estatutos ou de destituição do Presidente, que exigem a sua aprovação por maioria de dois terços dos seus membros efetivos ou quando a lei exija maioria qualificada.
4. De cada reunião é lavrada a respetiva ata.

#### **Artigo 12º**

##### **Convocatória**

1. A convocatória das reuniões deve ser devidamente datada e assinada pelo Presidente da Mesa da AR ou, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário.
2. A convocatória deve referir o local da realização da AR, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos.
3. A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da AR, desde que sejam da competência da AR e o pedido seja efetuado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis ou, em casos excecionais, de 48 horas, relativamente à ocorrência da reunião.
4. As reuniões ordinárias são convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.
5. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se notificado no dia da confirmação eletrónica da entrega da mensagem na caixa de correio convencionada para o efeito.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros da AR, preferencialmente por correio eletrónico, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

#### **Artigo 13º**

##### **Reuniões extraordinárias**

A AR reúne extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou, obrigatoriamente, a pedido de um terço dos seus membros, ou ainda de outros órgãos de gestão.

A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data de reunião extraordinária.

A convocatória da reunião extraordinária deve incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

#### **Artigo 14º**

##### **Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem, através de votação, a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

## **Artigo 15º**

### **Quórum**

A AR pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.

Caso se verifique um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido à falta de quórum, o Presidente da AR poderá determinar a realização de nova reunião, com um intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, em nova convocatória.

Para que a nova reunião se realize é suficiente a comparência de um terço dos membros da AR com direito de voto, salvo exigência legal de um número superior de votantes.

## **Artigo 16º**

### **Comparência**

A comparência às reuniões da AR prefere sobre outros serviços, com exceção de provas previstas no calendário de avaliações, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença, devendo tais situações ser previamente comunicadas por escrito ao Presidente, com a antecedência de 24 horas.

As faltas às reuniões da AR deverão ser justificadas, por escrito, perante o Presidente da AR.

Nenhum membro da AR deve abandonar a mesma sem conhecimento prévio do Presidente.

As faltas não justificadas são comunicadas pelo Presidente da AR ao Presidente da ESSV, com conhecimento ao interessado, para os efeitos legais.

## **Artigo 17º**

### **Forma de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. Implicam sufrágio secreto:
  - a) As eleições;
  - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades;
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente da AR após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. Não são permitidas abstenções, nas deliberações que tenham de ser tomadas pela AR enquanto órgão consultivo.

## **Artigo 18º**

### **Empate na votação**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da AR tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

## **Artigo 19º**

### **Ata da reunião**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros da AR poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente da AR e pelo

respetivo Secretário.

4. Caso não seja possível aprovar a ata na respetiva reunião, lavrar-se-á uma minuta com as deliberações da AR, que deverá ser aprovada no final da reunião.
5. As atas e as minutas aprovadas serão divulgadas aos membros da AR, preferencialmente, por via informática.

#### **Artigo 20º**

##### **Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros da AR podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até cinco dias após a realização da AR.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

#### **Artigo 21º**

##### **Secretariado da AR**

1. O Secretariado da AR é exercido por um elemento do Secretariado dos Órgãos de Gestão.
2. Compete ao Secretariado da AR coadjuvar a Mesa da AR no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:
  - a) Proceder a distribuição por via eletrónica das convocatórias, atas e demais documentação aos membros da AR, bem como proceder à sua disponibilização na pasta própria da AR;
  - b) Dar seguimento para os órgãos próprios, bem como para os diretamente interessados, e de acordo com as orientações do Presidente ou do Vice-Presidente, das deliberações da AR;
  - c) Manter atualizado o arquivo da AR, zelando pela conformidade da documentação relevante com as normas legais aplicáveis.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FIAIS E TRASITÓRIAS**

#### **Artigo 22º**

##### **Publicitação**

1. São disponibilizados aos membros da AR:
  - a) As convocatórias, ordens de trabalho, atas e minutas;
  - b) Todos os documentos considerados relevantes ao funcionamento da AR.

#### **Artigo 23º**

##### **Início da aplicação**

O disposto no presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela AR da ESSV.

#### **Artigo 24º**

##### **Revisão**

O presente regulamento poderá ser revisto, no seu todo ou em parte, sempre que tal se justifique a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, devendo as alterações ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros da AR.

## **Artigo 25º**

### **Omissões, dúvidas e situações de litígio**

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por recurso aos Estatutos da ESSV e do IPV, ao CPA e demais legislação aplicável.
2. As dúvidas associadas à aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela própria AR.

O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia de Representantes da ESSV, a 22 de novembro de 2018